



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CONTROLADORIA INTERNA**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 9/2019-009

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 009/2019 – CPL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível e recarga de GLP, destinados a atender a Prefeitura e Fundos do Município de Santarém Novo/PA.

Senhora Pregoeira,

Em resposta à solicitação de Vossa Senhoria para que elaboremos parecer sobre a licitação instrumentalizada no processo em epígrafe, o Controle Interno relata e dá a competente avaliação técnica.

RELATÓRIO:

1. Os autos decorrem acerca do processo licitatório que versa sobre contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível e recarga de GLP, destinados a atender a Prefeitura e Fundos do Município de Santarém Novo/PA.
2. Verificou-se a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, conforme disposições do art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93.
3. Consta a solicitação/requisição do objeto, devidamente assinado pelo próprio Prefeito Municipal, o Sr. Laércio Costa de Melo, tendo justificado a necessidade da contratação, nos termos do art. 3º, I da Lei nº 10.520/02.
4. O Prefeito Municipal requereu ao Departamento de Compras que fosse realizada pesquisa de preço conforme planilha de descrição e quantitativos, isto que foi plenamente atendido pelo setor competente, o que se constata com a juntada de cotação e mapa de cotação.
5. Consta dos autos a autorização da autoridade competente (prefeito municipal) para a abertura da licitação, conforme leciona o art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93.
6. Consta também dos autos a designação do pregoeiro e equipe de apoio, conforme previsão do art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei nº 10.520/02.
7. Há minuta de edital e anexos constante do processo, conforme o art. 4º, III, da Lei nº 10.520/02, e art. 40 da Lei nº 8.666/93), contendo como anexo:

(a) termo de referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CONTROLADORIA INTERNA

(b) ata de registro de preço;

(c) termo de contrato; e

(d) planilha de quantitativos e custos unitários.

8. Houve a devida análise e aprovação da minuta de edital e seus anexos pela assessoria jurídica do município, realizada pelo Procurador Municipal Antônio Afonso Navegantes, cumprindo, desta maneira, a previsão do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

9. O Aviso do Edital foi devidamente e regularmente publicado no quadro de avisos desta prefeitura, no Diário da Oficial da União, no Diário Oficial do Estado, em Jornal de grande circulação (Amazônia), no Portal dos jurisdicionados do TCM/PA e no site Oficial do Município, tendo sido respeitado o prazo de 8 dias úteis entre a divulgação da licitação (publicação do aviso do edital) e a realização do evento, nos termos da Lei nº 10.520/02, art. 4º, V.

10. Na data e hora designada para ocorrer o certa licitatório, compareceu as empresas **POSTO PACHECO LTDA, CNPJ nº 05.652.817/0001-68**, tendo seu respectivo representante apresentado a proposta e documentos para habilitação, conforme o instrumento de Edital correspondente.

11. Em seguida, a Sra. Pregoeira recolheu os envelopes contendo a proposta de preço e documentos de habilitação, em nome da segurança jurídica do processo. Com resultado, foi certificado que a empresa estava quite com a documentação, portanto, habilitada a participarem do Pregão.

12. Seguindo a diante, a Sra. Pregoeira e sua equipe de apoio ofereceram a oportunidade da empresa licitante opor recurso contra as decisões tomadas pela administração no curso do presente processo licitatório e, não havendo manifestação nesse sentido, declarou vencedora a empresa participante tendo adjudicado os itens conforme mapa de lances.

13. São esses os antecedentes.

CONCLUSÃO:

14. Vislumbramos que o procedimento licitatório em tela foi realizado de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e demais normas vigentes, estando presentes os requisitos exigidos para a regulação da matéria e da modalidade utilizada, ou seja, pregão presencial SRP, menor preço, valor unitário.

15. Verificamos ainda que, a Pregoeira e a Equipe de Apoio, foram bastante prudentes em orientar a empresa acerca do procedimento adotado e da possibilidade de recurso no momento correto, na busca de garantir a isonomia do certame, bem como a integridade e legalidade do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CONTROLADORIA INTERNA

16. Verificamos que a empresa estava em ordem com a sua habilitação legal, regularidade fiscal e declarações exigidas, obedecendo a todas as formalidades estabelecidas na referida lei e constantes do edital e licitação.

17. Dessa forma, realizada a análise do procedimento licitatório, bem como a proposta e dos documentos apresentados pela empresa licitante e, restando comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade no processo, esta Controladoria Interna, em atenção aos princípios que regem a administração pública, **manifesta-se pela validação do procedimento licitatório Pregão Presencial SRP nº 009/2019-CPL, opinando pela adjudicação e homologação do certame.**

18. É o parecer. ***Salvo Melhor Juízo.***

Santarém Novo/PA, 13 de Março de 2019.

Marcus Cesar Silva do Nascimento Junior.

Controlador Geral de Controle Interno

Decreto nº 010/2018